



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 227199

ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 30/11/99, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 25/99- de 26 de novembro de 1999- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM COMO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, JUNTO AO INSS.

PROJETO DE LEI Nº 26/99- de 26 de novembro de 1999- AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

PROJETO DE LEI Nº 27/99- de 26 de novembro de 1999 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS COM INTERVENIÊNCIA OU INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE-, OBJETIVANDO A PERFURAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO EM ITAPUÍ.

PROJETO DE LEI Nº 28/99- de 26 de novembro de 1999- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço

ABIBI ÁZAR

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 25/99
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM COMO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, JUNTO AO INSS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do município, firmar com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS:

- a)- termo de confissão de dívida;
- b)- termo de parcelamento de dívida (TPD), em até 60 meses.

Artigo 2º)- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 1999

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD



Ofício nº 204/99

Itapuí, 01 de dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

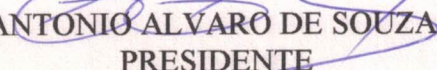
Projeto de Lei nº 25/99, que autoriza o Executivo Municipal firmar termos de acordo de confissão de dívida, bem como termo de parcelamento de dívida, junto ao INSS;

Projeto de Lei nº 26/99, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido;

Projeto de Lei nº 27/99, que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras com interveniência ou intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, objetivando a perfuração de um poço profundo em Itapuí;

Projeto de Lei nº 28/99, que autoriza o executivo Municipal celebrar convênio com o estado de São Paulo, através da Secretaria, objetivando a aquisição de um ônibus para transporte de escolar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

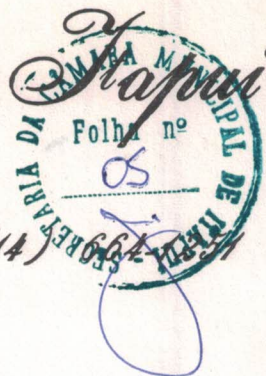
Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999 (14)



AUTÓGRAFO Nº 26/99.
PROJETO DE LEI Nº 25/99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE
ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM
COMO TERMO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA, JUNTO AO INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do município, firmar com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:


- a) - termo de confissão de dívida;
- b) - termo de parcelamento de dívida (TDP), em até 60 meses.

Artigo 2º) - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes desta Lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 de dezembro de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

LEI Nº 1.945
DE 01 DE DEZEMBRO 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM COMO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, JUNTO AO INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do município, firmar com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS:

a)- termo de confissão de dívida;

b)- termo de parcelamento de dívida (TPD), em até 60 meses.

Artigo 2º)- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFFEO
Chefe de Setor